



RESOLUÇÃO Nº 051 DE 13 DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre a Concessão, Pagamento de Diárias, Ressarcimentos, Passagens de Viagens e Prestação de Contas aos Vereadores e Servidores da Câmara e dá Outras Providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de indenizações de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana obedecerão às disposições desta resolução.

Art. 2º Ao vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas diárias e indenizadas as despesas com transporte, deslocamento e cursos.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa prevista no caput concede o direito de indenização de diárias.

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do município, nos termos do art. 2º desta resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II – ao superior imediato, no caso de servidores;
- III – ao Vice-presidente, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até dois dias úteis da data do deslocamento e deverá conter as seguintes justificativas:

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II – no caso de treinamentos, cursos e eventos, justificativa acerca da necessidade;
- III – resultados esperados pela administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Art. 4º Não gera direito a diárias:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

I – O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Art. 5º A critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 6º O valor das diárias fica estabelecido em URM (Unidade de Referência Municipal) da seguinte forma:

I – Presidente, Vice-Presidente e Vereadores: 110 URM;

II – Servidores efetivos, cargos de confiança ou função gratificada: 81 URM;

III - São acrescidos os seguintes percentuais às diárias:

a) 25% (vinte e cinco por cento) quando em viagem para a Capital do Estado;

b) 50% (cinquenta por cento) quando em viagem para fora do Estado;

c) 100% (cem por cento) quando em viagem para fora do País.

Parágrafo Único. O reajuste da diária ocorrerá de acordo com o reajuste da URM (Unidade de Referência Municipal) .

Art. 7º Serão indenizadas as despesas de viagens mediante apresentação da passagem de ônibus ou em caso de viagem em veículo próprio com os seguintes critérios:

I – Para comprovação do acima previsto deverá conter cópia do relatório de viagem dos demais Vereadores e/ou Servidores que viajaram anexada ao relatório que requer o ressarcimento das despesas de viagem;

II – A indenização corresponderá a 17% (dezessete por cento) do valor do litro de gasolina por quilometro rodado, considerando a distância de uma Cidade a outra conforme o destino da viagem, devendo no relatório constar à placa do veículo, bem como o número de quilômetros rodados de acordo com o mapa rodoviário;

III – Será considerado como base de valor o preço médio do litro de gasolina em postos locais a ser apurado pelo setor de Contabilidade da Câmara.

IV – Quando a viagem for realizada em veículo oficial será ressarcido o valor total gasto com combustível e manutenção do veículo, devidamente comprovados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

V – As despesas efetuadas com pedágios nas estradas serão ressarcidas mediante comprovação do valor gasto.

Art. 8º Quando a viagem ocorrer em veículo do município, lotado na Prefeitura Municipal todas as despesas de viagem e as diárias do motorista serão pagas pela Câmara de Vereadores, de acordo com as disposições desta resolução.

Art. 9º Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município contados do horário de saída do Município;

Parágrafo único - Quando o deslocamento não ocasionar pernoite, serão ressarcidas as despesas com alimentação e deslocamento, devidamente comprovadas.

Art. 10º O Presidente da Câmara, quando no exercício de atividades exclusivamente administrativas, não necessitará de autorização para o recebimento de diárias.

Art. 11 Da dotação orçamentária prevista para as diárias, o percentual de 10% (dez por cento) ficará reservado para a execução de atos exclusivamente administrativos da Câmara de Vereadores.

Art. 12 Os cursos serão pagos mediante autorização do Presidente do Legislativo, previamente a realização do evento, com a posterior comprovação da participação do servidor, sob pena de devolução do valor antecipado.

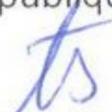
Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 048, de 15 de dezembro de 2011, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2012.


Ver. RUBE CONSI
Presidente

Registre-se e publique-se em 13/07/2012.


Ver. Luiza Tamara Soares
Secretária